



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre	
A 1.ª série: 140\$	» 80\$
A 2.ª série: 120\$	» 70\$
A 3.ª série: 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescentam os portes do correio.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 38:105—Suprime o Consulado de carreira em Port-of-Spain (Trindade) e cria em sua substituição um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Caracas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 38:106—Extingue as funções de professor agregado no Liceu Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:100

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal da Maia no sentido de a freguesia de Barreiros, sede do concelho, passar a ter o nome deste;

Considerando que existem no País outras freguesias com a denominação de Barreiros, o que acarreta confusões prejudiciais;

Considerando que a sede do concelho já hoje é vulgarmente conhecida pelo nome de Maia, que agora se pretende atribuir-lhe;

Tendo em vista os pareceres concordantes do Governo Civil do distrito do Porto e da Junta de Província do Douro Litoral;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Barreiros, da sede do concelho da Maia, passa a denominar-se Maia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Joaquim Trigo de Negreiros*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:100—Determina que a freguesia de Barreiros, concelho da Maia, passe a denominar-se Maia.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:101—Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 11.º, do actual orçamento do Ministério.

Decreto n.º 38:102—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha, das Obras Públicas, das Colónias, da Educação Nacional e das Comunicações—Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Decreto n.º 38:103—Abre créditos no Ministério das Finanças a favor dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Colónias e da Economia, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado—Altera a redacção das observações apostas a duas dotações do orçamento de despesa do Ministério das Colónias.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 38:104—Introduz alterações na lei orgânica do Instituto de Altos Estudos Militares, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 30:264.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 13 do corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março